

**DECISÃO CRO-MS-008/2021**

Dispõe sobre ajustes em contas contábeis patrimoniais que possuem saldo, mas não há valores monetários no balanço patrimonial.

O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando as disposições contidas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da Administração Pública Federal;

Considerando as disposições contidas na Resolução CFO 63 de 08 de abril de 2005;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e,

Considerando a Decisão da Plenária Ordinária – ATA 768, realizada em 11 de dezembro de 2021.

DECIDE:


Art. 1º. Encerrar as Contas abaixo relacionadas, pois não há valores monetários para contabilizar no Balanço Patrimonial:

- 1) 1.1.1.1.1.03.03 BB C/C 26013-4 ARRECADAÇÃO.....R\$ 5.548,92
- 2) 1.1.1.1.1.03.04 BB C/C 25013-6 ARRECADAÇÃO.....R\$29,83
- 3) 1.1.1.1.1.03.05 BRADESCO C/C 2202-0 ARRECADAÇÃO.....R\$5.884,40
- 4) 1.1.3.3.2.03 DIVERSOS.....R\$10.592,51
- 5) 1.2.3.3.1.02 AÇÕES.....R\$2.625,59
- 6) 2.2.1.2.1.01 INSS A PAGAR A LONGO PRAZO.....R\$10.917,65

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor nesta data independente de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Maísa Okama, CD
Secretária CRO-MS

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2021.


Silvânia da Silva Silvestre Cabral, CD
Presidente CRO-MS